



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 687/2018

De: 21 de Fevereiro de 2018.

SÚMULA: "Fica autorizado a reposição salarial a todos os funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, por seus representantes aprovam, e o Prefeito Municipal, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido à reposição da remuneração salarial no patamar de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) a todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, a título de Revisão Geral Anual.

Parágrafo único - A reposição salarial que trata o artigo 1º, trata-se das perdas de aquisições referente aos 12 (doze) meses do ano 2017.

Art. 2º Fica estendido o disposto no Artigo 1º desta Lei, aos inativos e pensionistas, com direito a paridade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 21 de Fevereiro de 2018.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal**